PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-100/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-030/2016 CONFORME PROCESSO-470/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 25/11/2016 10:49:21

Protocolado por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 030/2016, DO EXECUTIVO.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 030/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto o parcelamento e desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade .

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto pretende beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 5%, 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade. Também proporciona aos contribuintes a opção de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes. A renúncia desta receita está prevista no anexo das metais fiscais que acompanha a LDO 2017, aprovada através da Lei 3.502/2016. Assim não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2017, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, não apontou erros quanto ao conteúdo.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n° 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 030/2016, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

<u>Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.</u>

<u>Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.</u>

Câmara Municipal de Gramado, 25 de Novembro de 2016.

	João Teixeira Presidente
Ilton Gomes Vice-Presidente	Manu Caliari Relatora